



legislação



consultoria



assessoria



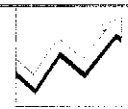
informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

01. DIRF ANUAL - ANO BASE 1987 - EXERCICIO 1988

Praticamente a DIRF para este ano, não sofreu alterações, identificando-se com o mesmo do ano passado.

Porém, deve-se adquirir em papelarias o formulário para este ano, pois o formulário do ano passado veio impresso o ano base, o que certamente não servirá para este ano.

A DIRF poderá ser informado por via formulário ou por DIRFITA (fitas / ou disketes).

LOCAL DE ENTREGA:

- Secretaria da Receita Federal do domicilio da empresa.
- No ato da entrega é necessário acompanhar 1 via do recibo de entrega e o cartão do CGC.

Obs.: Caso a empresa tenha centralizado as informações na DIRF, deve ver ser entregue na SRF do estabelecimento centralizador.

Do contrário, havendo a descentralização, a DIRF serão declarados e entregues distintamente de acordo com nº do CGC.

CRITÉRIOS GERAIS PARA INFORMAÇÃO:

- Deverão ser informados na DIRF, qualquer valor de retenção, inclusive os centavos, muito embora, durante o ano de 1.987, desprezava-se/ os valores mínimos.
- Não deverão ser incluídos na DIRF, empregados que não sofreram retenção durante o ano de 1.987.
- Deverão ser informados os rendimentos dos meses do trimestre, mesmo que não tenha havido retenção em todos os meses do trimestre.
Portanto, havendo apenas 1 retenção no trimestre, informar os rendimentos em todos os meses do trimestre.
- Cada empregado só poderá constar uma única vez, sob o mesmo código / de retenção.
- Nos casos de transferência de empregado a um local e outro, deverá / ser informado os rendimentos e retenções exatamente pelos valores efetivamente pagos em cada estabelecimento.

MODELOS DE DIRF E A SUA UTILIZAÇÃO:

- Modelo I:
Formulário verde, para prestar informações sobre pessoas físicas.
- Modelo II:
Formulário em cor violeta, para prestar informações sobre pessoas / jurídicas.
- Modelo III:
Formulário em cor marron para:
 - a) substituir informações do Modelo I ou do Modelo II, ou
 - b) corrigir parcialmente a fita magnética ou o diskete (DIRFITA).

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE FORMULÁRIOS:

- Cada formulário comporta até 9 empregados.

01. - Para cada formulário, somente deverá ser informado um código de retenção, tanto para casos de beneficiários identificados ou não.
- Não transportar totais para folhas seguintes.
 - Preencher o cabeçalho no formulário, somente para casos de um novo documento independente.
 - O carimbo do CGC deve ser legível, recomendando-se carimbar primeiro antes de datilografar.
 - Obedecer a numeração das folhas da seguinte maneira:

" número da folha / total de folhas "

exemplo: A empresa vai entregar:

- 3 modelos I, com código 561

- 1 modelo I, com código 924

a numeração será:

01/04, 02/04, 03/04 e 04/04

onde:

o primeiro número, separado da barra, identifica o número da folha e o segundo total de folhas.

TABELA DE CÓDIGOS - IMPOSTO DE RENDA - UTILIZÁVEL P/ DEPTO. PESSOAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0561 -	Rendimentos do Trabalho assalariado, incluindo: - pró-labore - benefícios da Previdência Social - rendimentos de ausentes no exterior a serviço do País.
0588 -	Rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício: - empreitada de obras acima de cz\$ 600,00 - fretes de valor acima de cz\$ 300,00, pagos à PF.
1703 -	Remuneração de serviços prestados por PJ.
0924 -	Aluguéis e Royalties pagos por PJ à PF.
Obs.: Obrigatória a identificação do beneficiário do rendimento. Nestes códigos acima, não poderá existir beneficiário não identificado.	

PRAZOS DE ENTREGA:

Para entrega da DIRF deverá ser observado os prazos segundo a tabela abaixo, de acordo com o final do CGC.

Lembrando que o final do CGC é número que antecede da barra.

Exemplo: 45 805 656/0001-56

↑

6 é o último nº do CGC

FINAL DO CGC	ÚLTIMO DIA DE ENTREGA
01 e 02	22/02/88
03 e 04	23/02/88
05 e 06	24/02/88
07 e 08	25/02/88
09 e 00	26/02/88

PENALIDADES:

A não apresentação da DIRF ou a prestação de informações inexatas ou incompletas, implicará na aplicação das penalidades regulamentadas.

GUARDA DE DOCUMENTOS:

Todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o Imposto de Renda na Fonte deverão ser mantidos pelos estabelecimentos por um prazo de 5 anos, contados a partir da data de entrega da DIRF.

02. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - EXERCÍCIO 1.988

Até o dia 29/01/88, recolhe-se a Contribuição Sindical Patronal referente o exercício 1.988, de acordo com a tabela abaixo:

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL CZ\$		ALIQUOTA %	ADICIONAR
de	0,01 até 111.626,25	contr. mínima	893,01
de	111.626,26 até 223.252,50	0,8	-
de	223.252,51 até 2.232.525,00	0,2	1.339,52
de	2.232.525,01 até 223.252.500,00	0,1	3.572,05
de	223.252.500,01 até 1.190.680.000,00	0,02	182.174,05
de	1.190.680.000,01 acima	contr. máxima	420.310,05

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Contribuição Sindical deve ocorrer em cada um dos estabelecimentos, não podendo ser centralizado, sob pena de recolher novamente.
- A empresa que possui sucursais, filiais ou agências, deverá achar a proporcionalidade das operações econômicas de cada um, tomando-se a receita bruta demonstrada na conta de resultado do exercício referente ao último balanço levantado, de cada estabelecimento, verificando sua parte percentual total.
- A multa pelo recolhimento em atraso é de 10%, com adicional de 2% para cada mês subsequente, além de 1% de juros e mais a correção monetária.
- Quando a empresa aplicar a proporcionalidade de acordo com o Art. / 351, da CLT., deverá comunicar a DRT, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências, da maneira como foi distribuída a contribuição. Portanto, feito o cálculo separadamente para cada estabelecimento, é preciso enviar a DRT da matriz e cada um dos estabelecimentos através de carta, demonstrando como se fez o cálculo. A falta dessa comunicação acarreta a multa do Art. 598, CLT.
- Quando a empresa ou filial não tem nenhum movimento no exercício recolhe-se pelo valor mínimo.
- Inexistindo o Sindicato Patronal representativo da categoria econômica, a Contribuição deverá ser recolhida a favor da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

03. VALE TRANSPORTE - FALSIFICAÇÃO

Vales transporte falsificados estão circulando no Distrito Federal. O Instituto de Criminalística da Polícia Civil constatou fraude em 14 Va

les enviados à Delegacia de Falsificações e Defraudações pela Empresa de Transportes Coletivos de Brasília, ligada à Secretaria Público do / Distrito Federal.

Os Vales falsificados foram entregues ao Instituto de Criminalística / no último dia 06. Eles foram comparados com exemplares verdadeiros for-
necidos pelo escritório da Thomas de La Rue, em Brasília.

A empresa fabrica os Vales-Transporte fornecidos pelo Governo do DF, / informou a Agência Globo.

Com base no laudo do Instituto de Criminalística, a Delegacia de Falsi-
ficação e Defração abriu inquérito. Ainda não se sabe a extensão da fraude.

Fonte: Gazeta Mercantil, 13/01/88, 1ª página.

04. COMPENSAÇÃO DO CARNAVAL - SINDICATO

Chegando as proximidades da Semana do Carnaval/88, acontecem em quase a maioria das empresas, os esquemas de compensações de horas realiza-
das nos sábados ou em dias da semana, antes ou depois do expediente / normal de trabalho, para o respectivo descanso na Semana do Carnaval. Procedimento este, não previsto na CLT, sequer na Convenção Coletiva dos Trabalhadores, e portanto, ilegal. Porém, na prática, as empre-
sas têm arriscado, isto porque, se não o fizer, fatalmente acontecerá o fenômeno do absenteísmo, e sendo sinônimo de improdutividade.

A prática gera o costume e por conseguinte, se existe a prática, é / porque empresas e empregados concordam com os termos, gerando uma har-
monia. Ora, se existe harmonia então pensamos correto que não deva ha-
ver problemas junto ao Ministério do Trabalho e nem tanto com o Sindi-
cato dos Empregados. Aliás, diga-se de passagem, que a Legislação So-
cial, impõem proteção ao trabalhador, o que quer dizer, em termos de
princípios básicos que " se é tudo para o bem do empregado, nenhuma /
sanção é cabível ".

A prática tem levado aos Sindicatos dos Empregados a aceitarem a esta
modalidade de compensação de horas. Ora, quem aceita, consente.

Portanto este assunto ainda é polêmico. Desejando a empresa praticar /
esta modalidade de compensação de horas, sugerimos confeccionar uma /
lista de votação de funcionários, para obter-se o consentimento deles.
Sendo a maioria de votos, então viabiliza-se o evento, comunicando ao
Sindicato da Classe, com anexo da cópia da lista de votação. De prefe-
rência, porém não imprescindível, pede-se do Sindicato a carta confir-
matória de anuência.

Esse procedimento amenizará qualquer problema junto a fiscalização do
trabalho.

05. MULTA DE TRÂNSITO - SÃO PAULO

O prefeito de São Paulo, Jânio Quadros, " botou a boca no trombone ".
Recentemente estabeleceu a multa no valor de cz\$ 27.000,00, para quem
cometer irregularidades no trânsito de São Paulo.

Avisem seus motoristas, pois com apenas 10 multas dessa modalidade, /
compra -se um outro veículo.

06. LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - SESI

Normalmente as empresas recorrem à serviços particulares ou escritórios de serviços, para obter-se o Laudo Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, para fins de Aposentadoria Especial, Insalubridade, Processos Trabalhistas, etc., arcando-se com despesas de elevada importância.

Lembramos que o SESI - Serviço Social da Indústria, entidade mantida pela Indústria, através da Sub-Divisão de Higiene e Segurança Industrial de São Paulo, realiza os respectivos prestativos, mediante uma pequena taxa de cz\$ 200,00 (hoje).

As empresas interessadas poderão requerer os prestativos ao SESI, mediante a apresentação de carta-requerimento, confeccionado em 3 vias no seguinte endereço: Rua Catumbi, 318 - 6º andar - Brás - SP. O telefone para informações é: 92-5832.

07. RESPONDENDO PERGUNTAS

- NO CASO DE FÉRIAS NORMAIS, O NATAL E O ANO NOVO, DEVE-SE INCLUIR NA CONTAGEM DOS DIAS CORRIDOS REGULAMENTARES ?

Sim. O dia 25 de dezembro e o dia 01 de janeiro, inclui-se na contagem normal de dias corridos regulamentares, nos casos de férias normais. No entanto, somente nos casos de Férias Coletivas, os respectivos feriados ficam excluídos da contagem dos dias corridos.

fds.: Cláusula 8ª, letra C, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).